

pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de pagamento para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º254/05**
AI: **N.º356/05**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **LEITE CASTRO INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº254/05, aplico a pena de multa à reclamada **LEITE CASTRO INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS**, totalizando o montante 500 UPF's(Quinhentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º090/07**
AI: **N.º568/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **W.S.R. MARTINS – EPP- RESTÔ DAS DOCAS**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº090/07, aplico a pena de multa à reclamada **W.S.R. MARTINS – EPP- RESTÔ DAS DOCAS**, totalizando o montante 600 UPF's(Seiscentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º008/08**
AI: **N.º598/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **M .R .LOBATO POMPEU - TRANSFUSÃO**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº008/08, aplico a pena de multa à reclamada **M. R. LOBATO POMPEU - TRANSFUSÃO**, totalizando o montante 500 UPF's(Quinhentos l Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º079/07**
AI: **N.º0551/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a) **KANZAI E TIOKO LTDA**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO

ADMINISTRATIVO nº079/07, aplico a pena de multa à reclamada): **KANZAI E TIOKO LTDA**, totalizando o montante 600 UPF's(Seiscentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º073/07**
AI: **N.º543/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **MARIA APARECIDA FERREIRA MODA-PANIF. N. Sª DA SAÚDE**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº073/07, aplico a pena de multa à reclamada) **MARIA APARECIDA FERREIRA MODA- PANIF. N. Sª DA SAÚDE**, totalizando o montante 600 UPF's(Seiscentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

DESPACHOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS- CEPAD / PROCON

PAD: **N.º106/07**
AI: **N.º581/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **EMPRESA DE ALIMENTOS UNIÃO LTDA ME – SUPER MERCADO LARANJEIRAS**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 106/07, aplico a pena de multa à reclamada) **EMPRESA DE ALIMENTOS UNIÃO LTDA ME – SUPER MERCADO LARANJEIRAS**, totalizando o montante 400 UPF's(Quatrocentas Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º236/06**
AI: **N.º422/06**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 236/06, aplico a pena de multa à reclamada) **PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA**, totalizando o montante 1.200 UPF's(Hum mil Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário

das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º005/07**
AI: **N.º449/06**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **NEWPORT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- OVEREND**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/07, aplico a pena de multa à reclamada) **NEWPORT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- OVEREND**, totalizando o montante 2000 UPF's(Dois mil Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º098/07**
AI: **N.º592/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **F. PIO E CIA LTDA - VISÃO**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/07, aplico a pena de multa à reclamada)): **F. PIO E CIA LTDA - VISÃO** , totalizando o montante 1.300 UPF's(Hum mil e Trezentas Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º080/07**
AI: **N.º552/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **ROCHA ROCHA ALIMENTOS LTDA- CHURRASCARIA GARROTE**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/07, aplico a pena de multa à reclamada)) **ROCHA ROCHA ALIMENTOS LTDA- CHURRASCARIA GARROTE** , totalizando o montante 1.000 UPF's(Hum mil Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: **N.º75/07**
AI: **N.º0546/07**
Reclamante: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Reclamado (a): **SIMÕES E DUARTE LTDA**

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº75/07, aplico a pena de multa à reclamada)) **SIMÕES E DUARTE LTDA** , totalizando o montante 1.600 UPF's(Hum mil e Seiscentas Unidades de Padrão Fiscal)à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com